



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0951/2021

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

Processo nº 0005606-32.2022.8.19.0002,
ajuizado por ,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Topiramato 100mg, Clobazam 10mg** (Frisium®) e **Lacosamida 100mg** (Vimpat®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 70 a 75, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3070/2022, emitido em 08 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autora - **epilepsia**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, das substâncias, medicamentos e insumos pleiteados - **Topiramato 100mg, Clobazam 10mg** (Frisium®) e **Lacosamida 100mg** (Vimpat®). Foi mencionado, também, a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para o caso do Requerente.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer (fl. 150), emitido em 01 de abril de 2022 pela médica , o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

3. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico do Autor - **epilepsia focal refratária**, (displasia cortical transverso) desde 2018. Foi mencionado que a Requerente realizou diversos esquemas terapêuticos, com uso de Oxcarbazepina, Fenobarbital, Ácido Valproico e Levetiracetam, porém sem controle das crises. O esquema atual, composto pelos medicamentos **Topiramato 100mg, Lacosamida 100mg** (Vimpat®) e **Clobazam 10mg** (Frisium®), necessitando manter tal tratamento, pois sua suspensão pode levar ao risco de retorno das crises, aumentando o risco de morte súbita. Classificação Internacional de Doença (CID-10): **G40.0 - Epilepsia e síndromes idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0370/2022 (fls. 70 a 72), emitido em 08 de março de 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Conforme itens 9, 10 e 11 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0370/2022 (fl. 74), emitido em 08 de março de 2022, foi recomendado avaliação médica quanto à possibilidade de uso, pelo Autor, dos medicamentos disponibilizados no âmbito do SUS para manejo epilepsia, a saber: Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula); Vigabatrina 500mg (comprimido); Lamotrigina 100mg (comprimido), Levetiracetam 250mg e 750mg (comprimido) e 100 mg/mL solução oral 100 mL, Valproato de sódio 250mg e 500mg comprimido revestido, Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (solução oral), Clonazepam 0,5mg; 2mg (comprimido) e 2,5mg/mL (solução oral), Fenitoína 100mg (comprimido), Fenobarbital 100mg (comprimido) e 40mg/mL (solução oral).
2. Posteriormente, foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 150), no qual foi informado que a Autora já realizou diversos esquemas terapêuticos, com uso de Oxcarbazepina, Fenobarbital, Ácido Valproico e Levetiracetam, porém “*sem controle de crise*”. Foi **reiterada** a prescrição, sendo mantidos os medicamentos **Topiramato 100mg**, **Clobazam 10mg** (Frisium®) e **Lacosamida 100mg** (Vimpat®), esquema que, conforme relatos médicos “trouxe controle das crises”. Assim, o **médico não acatou a troca sugerida**.
3. Por fim, quanto a disponibilização dos medicamentos pleiteados pelo SUS, reitera-se o descrito nos itens 2 s 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0370/2022 (fl.73).

É o parecer.

Ao V Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02